



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 915 DE 06 DE MAIO DE 2005

EMENTA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E PRESERVAÇÃO DAS BACIAS DOS RIOS PARAÍBA DO SUL E PIRAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no município de Barra do Piraí, o Conselho Municipal de Defesa e Preservação das Bacias do Rio Paraíba do Sul e do Rio Piraí, que ficará agregado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

Art. 2º- O Conselho terá como finalidade estudar o aproveitamento e aplicação dos Recursos Hídricos regulamentados pela Lei nº 9.433/97, em nosso Município;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa e Preservação das Bacias do Rio Paraíba do Sul e do Rio Piraí, será formado por representantes, de um titular e um suplente, dos seguintes segmentos organizados da sociedade:

- a) Associação Comercial e Empresarial de Barra do Piraí;
- b) Associação Rural e Industrial do Sul Fluminense;
- c) Secretaria Municipal de Água e Esgoto,
- d) Secretaria Municipal de Governo;
- e) Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Secretaria Municipal de Obras;
- g) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- h) Pastoral da Cidadania;
- i) Federação das Associações de Moradores de Barra do Piraí;
- j) Associação dos aposentados e pensionistas de Barra do Piraí;
- k) Sindicato dos empregados no comércio de Barra do Piraí;
- l) Câmara Municipal de Barra do Piraí.

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm_bp@uaol.com.br

Regis no fls 13 a 14 do livro próprio



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Art. 4º - A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, assim que a lei for sancionada, emitirá os ofícios às instituições, solicitando que apresentem seus representantes dentro do prazo de 30 dias;

Art. 5º - Formado o Conselho Municipal de Defesa e Preservação das Bacias do Rio Paraíba do Sul e do Rio Piraí, será feita uma eleição entre os membros titulares, para a escolha de 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Primeiro Secretário, 1 (um) Segundo Secretário, 1 (um) Primeiro Tesoureiro e 1 (um) Segundo Tesoureiro, que formarão a Comissão Executiva do Conselho, para a condução dos trabalhos;

Art. 6º - O Conselho reunir-se-á todas as primeiras segundas-feiras do mês ordinariamente e extraordinariamente quantas vezes houver necessidade, que deverá ser feita por convocação da Comissão Executiva ou por qualquer membro titular do Conselho;

Art. 7º - A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, disponibilizará 2 (dois) funcionários com capacidade técnica de efetuar a feitura de Atas, pauta das reuniões e encaminhamento de todos os expedientes necessários ao bom funcionamento do Conselho;

Art. 8º - O Conselho, juntamente com a Comissão Executiva, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, depois de instalados, para elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho;

Art. 9º - O Conselho, achando por bem a necessidade de melhor esclarecer assuntos de seus interesses, poderá convocar técnicos e pessoas capacitadas para colaborarem na elaboração de trabalhos técnicos e científicos do Conselho;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

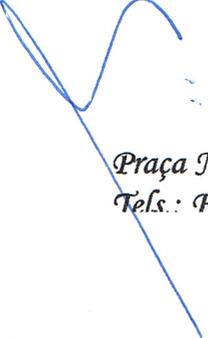
Art. 10 – A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, solicitará à Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, verba destinada ao funcionamento do Conselho e bem como, sua inclusão no orçamento do Município;

Art. 11 – Esta lei entrará em vigor, na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE MAIO DE 2005.


JOSE LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 24/05
Autor: Joel Tinoco


Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: Fax(24) 24432148/Tel.: 24422368 – E-mail: camara_fm@ia.com.br.com.br